

**ESPELHO DA RESPOSTA ESPERADA DA QUESTÃO DISSERTATIVA**

**Cargo: Controlador Interno**

O art. 132 da Lei Orgânica do Município de Itaiópolis-SC estabelece um conjunto de vedações à execução orçamentária e financeira que visam assegurar a legalidade, a transparência e o equilíbrio das finanças públicas municipais. Tais restrições reforçam os princípios constitucionais da administração pública e devem ser rigorosamente observadas pelos gestores e monitoradas pelos órgãos de controle interno.

Entre as vedações elencadas, destaca-se a proibição do início de programas ou projetos que não estejam previstos na lei orçamentária anual (inciso I), o que resguarda a coerência entre o planejamento e a execução orçamentária. Também se veda a realização de despesas ou assunção de obrigações que excedam os créditos orçamentários ou adicionais (inciso II), o que preserva a disciplina fiscal e evita o surgimento de passivos não autorizados.

A abertura de créditos suplementares ou especiais sem autorização legislativa prévia e sem indicação dos recursos correspondentes (inciso V), bem como a transposição de recursos entre categorias ou órgãos sem prévia autorização (inciso VI), são igualmente vedadas. Tais dispositivos reforçam a competência do Poder Legislativo no controle da alocação dos recursos públicos.

O controle interno tem papel estratégico na prevenção e detecção de irregularidades relacionadas a essas vedações. Cabe ao controlador interno verificar, de forma preventiva e concomitante, a conformidade dos atos administrativos com a legislação orçamentária, impedindo a execução de despesas sem respaldo legal, o uso indevido de créditos orçamentários e a criação de fundos sem autorização legislativa (inciso IX).

Outro aspecto relevante é a vedação à vinculação indevida de receitas de impostos (inciso IV), salvo nas hipóteses constitucionais e legais específicas, como a manutenção e desenvolvimento do ensino. O controle interno deve garantir que recursos vinculados sejam aplicados estritamente conforme sua destinação legal, impedindo desvios que possam comprometer direitos fundamentais.

Portanto, as vedações previstas no art. 132 da Lei Orgânica não apenas asseguram o cumprimento da legalidade e da responsabilidade fiscal, mas também delimitam o campo de atuação da gestão orçamentária. A atuação diligente do controle interno nesse contexto é essencial para prevenir ilícitos, evitar responsabilizações futuras e assegurar a boa governança no setor público municipal.

Joinville/SC, 03 de agosto de 2025.

Comissão Organizadora

Instituto Tupy